



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

EMENDA Nº 11, de 27 de setembro de 2011.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Inciso I do Art. 24, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte emenda:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte texto a Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

“SEÇÃO IV DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 108 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor, e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado de contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara de Vereadores, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento, ou retirá-los;

VIII - situação dos Servidores (provimento em comissão, confiança, efetivo, contratado CLT e terceirizados) do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 109 - É vedado, ao Prefeito Municipal, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Para cumprir o acréscimo incorporando o texto desta emenda, ficam renumerados os artigos 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 para 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 27 de setembro de 2011.


Raimundo Marques Cavalcante
Presidente